



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



DECRETO n.º 53, de 15 de Janeiro de 2014.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinando, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Buriti.

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o prédio escolar da Barra do Buriti foi desativado, haja vista que aquela comunidade possuía somente 04 (quatro) alunos frequentando a escola;

CONSIDERANDO que estes 04 (quatro) alunos estão frequentando outra escola, para a qual são encaminhados por meio do transporte público municipal;

CONSIDERANDO que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Buriti necessita de um imóvel localizado na comunidade para promover reuniões e eventos;

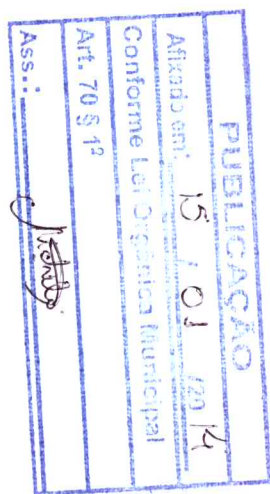
DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Buriti, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo determinado de 02 (dois anos), prorrogáveis por igual período, de bem público que assim se descreve: PRÉDIO ESCOLAR DA COMUNIDADE BARRA DO BURITI.

Parágrafo Único - A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal nos termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Buriti - APPBB;





Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

- a) A qualquer momento em que o bem seja necessário às Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria de Educação;
- b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;
- c) A revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da comunidade rural de Barra do Buriti, visando desenvolver trabalhos voltados para o atendimento do homem do campo, bem como seu desenvolvimento social e econômico.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz, 15 de janeiro de 2.014.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros

Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------------|--------|
| PUBLICAÇÃO | |
| Afixado em: | 1 / 20 |
| Conforme Lei Orgânica Municipal | |
| Art. 70 § 1º | |
| Ass.: | |